

# **RESOLUÇÃO N° 43/2005**

(Publicada no Diário Oficial de 22/03/2005)

Ratificada pelas Resoluções nºs 89/06 e 58/09.

Alterada pela Resolução nº 96/08, sendo que o seu art. 2º prevê que: "Art. 2º O prazo para fruição destas alterações contar-se-á a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado e terá como prazo final aquele estabelecido na Resolução nº. 43/2005".

## **Habilita a J. MACÊDO S/A, aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003, 8.868, de 05 de janeiro de 2004, 9.152, de 28 de julho de 2004 e 9.188, de 28 de setembro de 2004,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado, "ad referendum" do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da J. MACÊDO S/A, CNPJ nº 14.998.371/0001-34, localizado em Salvador - Bahia, para produzir farinha e farelo de trigo, massas, misturas, biscoitos, macarrão instatâneo - lamen, farinha de trigo especial - shelf life, linha de massas secas (lasanha), linha de massas (massa curta e massa longa) e linha lasanha direto ao forno, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

**Nota:** A redação atual do *caput* do art. 1º foi dada pela Resolução 58/09, de 26/08/09, DOE de 28/08/09, efeitos a partir de 01/09/09.

**Redação anterior dada ao *caput* do art. 1º pela Resolução nº 96/08, de 27/08/08, DOE de 30 e 31/08/08, efeitos de 30/08/08 a 31/08/09:**

"Art. 1º Considerar habilitado, "ad referendum" do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da J. MACÊDO S/A, CNPJ nº 14.998.371/0001-34, localizado em Salvador - Bahia, para produzir farinha e farelo de trigo, massas, misturas, biscoitos e macarrão instatâneo - lamen, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:"

**Redação original, efeitos até 29/08/08:**

"Art. 1º Considerar habilitado, "ad referendum" do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da J. MACÊDO S/A, CNPJ nº 72.027.014/0018-58, localizado em Salvador - Bahia, para produzir farinha e farelo de trigo, massas, misturas e biscoitos, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:"

**I** - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

**II** - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Nota:** A redação atual do inciso II do *caput* do art. 1º foi dada pela Resolução 58/09, de 26/08/09, DOE de 28/08/09, efeitos a partir de 01/09/09.

**Redação original, efeitos até 31/08/09:**

*"II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE."*

**Parágrafo único.** O saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, atenderá ao disposto em regime especial a ser firmado com a Secretaria da Fazenda.

**Art. 2º** Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 65.384,56 (sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinqüenta e seis centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M.

**Nota:** A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 96/08, de 27/08/08, DOE de 30 e 31/08/08.

**Redação original, efeitos até 29/08/08:**

*"Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 3.149.138,30 (três milhões, cento e quarenta e nove mil, cento e trinta e oito reais e trinta centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M."*

**Art. 3º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contados a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

**Art. 4º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá a TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões,** 17 de março de 2005.

**JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO**  
Presidente